

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2021

Ao  
Departamento de Licitações e Contratos  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.088.0001-22, com sede no Empresarial Maurício de Nassau Trade Center, Sala 412 - Avenida Osvaldo Cruz, 217, Maurício de Nassau – CEP: 55012-040 - Caruaru (PE), em atenção à solicitação de cotação de preços, em consonância com a necessidade desse Município, passa a apresentar:

### **COTAÇÃO DE PREÇOS**

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada, com exclusividade para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviço técnico especializado, em consultoria e assessoria na área de Contabilidade Pública e Finanças.

Os serviços que compõem o objeto, contemplam o suporte técnico necessário ao desempenho com expertise, de todas as rotinas, a serem realizadas pelas equipes designadas para o Departamento de Contabilidade e Finanças.

#### **PREÇO:**

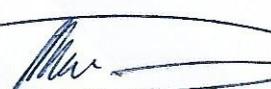
O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para atendimento a unidade administrativa Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde:

O valor total ante mencionado, corresponde a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor unitário de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

#### **VALIDADE**

Esta cotação tem validade de 60 (sessenta) dias

**Atenciosamente,**



**Rivaudo Alves da Silva**  
Diretor



## COTAÇÃO DE PREÇOS

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA  
VERDE

A CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, em atenção a solicitação de pesquisa de mercado, para a prestação dos serviços abaixo descritos, apresenta a seguinte cotação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de empresa especializada, sendo Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria, para atender as demandas dos Departamentos de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Da Baixa Verde/PE.

CUSTO MENSAL: R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)

PERÍODO COMPREENDIDO: 12 MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Bom Jardim/PE, 05 de fevereiro de 2021.

  
**Adriano Ferreira da Silva**

CPF: 042.527.474-81

# ASCAP

ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa ASCAP - ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cadastrada no CNPJ nº 26.756.077/0001-80, vem nesta oportunidade apresentar cotação de preços para o objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com exclusividade para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviço técnico especializado no assessoramento e consultoria, a serem prestados no âmbito do Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

**ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

**PERÍODO COMPREENDIDO: 12 MESES**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

**VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.**

Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Magdiel'.

Magdiel Eliel Alves da Silva  
RG: 7.305.639 SDS/PE



Estado de Pernambuco

## Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE  
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi  
Público, Nesta Data, Por Afixação  
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 04/01/2021

**Kelainne Danielle A. Souza**  
Secretária

Portaria: 003/2021

### PORTARIA No. 005/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, as Servidoras, LUANE JOYCE DOS SANTOS,  
KELAINNE DANIELLE DE ARAUJO E SOUZA e MARIA SELMA DE SOUZA  
LIMA, para constituírem a Comissão de Licitação da Câmara, cabendo a Primeira  
Presidi-la, a Segunda Secretariá-la e a Terceira funcionar como Membro.

Art. 2º. Recomendar que as Licitações, sejam efetuadas com a maior presteza  
e que lhe seja dada a necessária divulgação para a ciência dos interessados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2021.

**José Arnaldo do Nascimento Gaia**  
Presidente



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

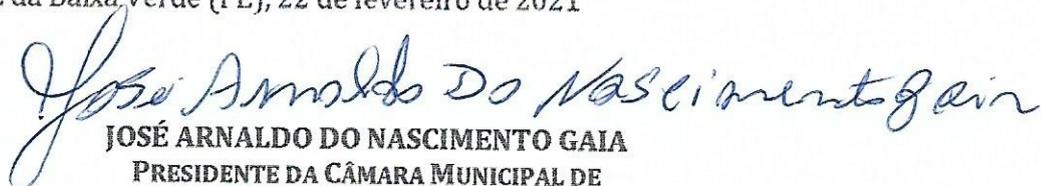
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho, e suas alterações posteriores, considerando as justificativas da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico anexos, autoriza a Comissão Permanente de Licitação, realizar um processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP** - CNPJ Nº 07.197.088/0001-22, objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme descrito no Projeto Básico, anexo I ao presente Processo Licitatório.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

01.031.1001.2026.0000 /339035.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 22 de fevereiro de 2021

  
JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

INTRESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
(PE)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da empresa **CECOM CONSULTORIA ESPECALIZADA**, CNPJ Nº 07.197.088/0001-22, objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com observância às descrições, características e condições estabelecidas no Projeto Básico - anexo I, ao presente Processo Licitatório e às normas legais vigentes, atinentes à matéria.

O presente feito visa ao fornecimento de informações subsidiárias ao corpo jurídico, bem como ao ordenador de despesas, enquanto autoridade competente para proferir ato decisório acerca da contratação de prestadores de serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Da Baixa Verde (PE).

Nesse mote, impende referir, preliminarmente, que a contratação direta não significa a inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem tampouco que o gestor detém absoluta liberdade de atuação, haja vista que o administrador estará obrigado a seguir determinado procedimento administrativo.

O proficiente Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, comentando sobre a matéria, escreve:

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a **Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.** Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão graves que a demora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores e cuja realização se orienta a atividade administrativa. (grifo nosso)

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012. p. 329.



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

Pelo mesmo diapasão o TCU, em Acórdão sob a relatoria do Min. Marcos Benquerer, decidiu:

O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta. (Acórdão nº 100/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Benquerer) (grifo nosso)

A Constituição Federal, por conseguinte, em seu artigo 37, inciso XXI, tratando das contratações governamentais, determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Nesse contexto, regulamentando o mandamento constitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, pontifica:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

(...)

Complementando, a norma insculpida no § 1º, do art. 25 da antedita Lei, em estabelece:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Pelo que se depreende do normativo legal vigente, as contratações sob comento deverão estar fulcradas em dois pressupostos básicos: a singularidade do serviço e a



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

notória especialização do profissional ou da empresa, cujo conceito esteja albergado em desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outro requisitos e, a singularidade do serviço a ser prestado.

A Lei Federal nº 14.039/2021, em seu Art. 2º, elidindo questionamentos discutidos em nossos Tribunais, de há muito, acerca da singularidade dos serviços de contabilidade, sedimentou:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

.....  
**§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”** (grifos nossos)

Ratifica-se, porque oportuno, mormente no que pertine à questão conceitual, que os serviços de contabilidade são, efetivamente, por sua natureza, técnicos e singulares perante a Lei. *In casu*, resta, portanto, a comprovação de notória especialização da contratada – qualidade do prestador, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, a exemplo da confiança, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser avençado.

Nesse mote, tem-se que não se faz necessário, contudo, que a empresa ou profissional cogitado para a celebração do contrato seja o único no mercado que detenha notória especialização. Mesmo havendo mais de um, é possível a contratação direta, posto que lhe basta a comprovação de atendimento às prerrogativas tratadas na prefalada Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2021.

Imperioso ressaltar, que as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.039/2021, acabam por transformar em similares as atividades de advocacia e contabilidade para fins de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mormente por considerar os dois segmentos como de serviços singulares.

Nesse contexto, atendido a um dos dois principais pressupostos atinentes à matéria – a singularidade do serviço –, sobretudo por advir de determinação legal, restará apenas e tão somente, ao contratado, a comprovação do segundo elemento exigido pelo regramento legal pertinente: a notória especialização.

Por esse viés, colacionam-se ao presente certame elenco de Atestados de Capacidade Técnica de várias entidades, retratando a atuação da contratada no segmento



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

contábil, já há bastante tempo, comprovando-se, desse modo, o fiel cumprimento de pressupostos insertos na literalidade do §2º, art. 25, da lei supramencionada:

§2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Acostam-se, ainda, ao presente procedimento, matéria publicada pelo Deputado Gonzaga Patriota, com recomendação para arquivo nos anais da Câmara dos Deputados, onde faz alusão ao trabalho executado em município pernambucano, pela **CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP**, testemunhado por aquele parlamentar, cuja intervenção voltada para a execução administrativo-contábil trazia inúmeros benefícios para os entes públicos contratantes.

Aduz-se ao prefalado acervo documental probante da notória especialização da empresa ora contratada, material relacionado aos profissionais que a compõem, ensejando o indubitável atendimento à norma legal vigente, corroborada pela doutrina dominante sobre a matéria e do conjunto jurisprudencial arrimado no presente processo licitatório.

Remonta-se, porque oportuno, ao contido no dispositivo legal já citado em parágrafo precedente para, a partir de então, se consolidar de forma incontestada, a justificativa para contratação direta em comentário, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - .....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

Nesse aspecto, valemo-nos do inciso II do art. 25, da Lei Nº 8.666/93, retromencionado, que nos conduz ao art. 13 da mesma norma jurídica, para pontificar:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato. (grifos nossos)

Logo, a partir dessa previsão legal inserta na Lei Federal nº 8.666/93, importante ressaltar alguns aspectos doutrinários, como elementos indispensáveis à elisão de



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

possíveis e eventuais situações dúbias que possam surgir na contratação em tela, como deverão ser em qualquer embate jurídico.

Dessarte, no que pertine à forma de contratação por inexigibilidade de licitação, tratada no presente arrazoado, citamos o que escreve Marçal Justem Filho<sup>2</sup>:

Assim, o inc. II alcança atividades das mais diversas naturezas, que têm em comum um objeto similar, consistente no diagnóstico e documentação de uma situação passada, presente ou futura de bens e pessoas. Tanto podem ser questões de engenharia, como econômicas, **como contábeis**, como (até mesmo) a reconstrução histórica de fatos passados relevantes para o desempenho das funções atribuídas ao Estado. Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para a decisão. (grifo nosso)

Ratifica-se, portanto, que nessas situações excepcionais, em face da singularidade do serviço, legalmente institucionalizada e, comprovada a notória especialização da empresa e dos profissionais, a própria lei aponta para a inexigibilidade da licitação.

Nesse mote, o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 39, sedimentou entendimento acerca do assunto, senão vejamos:

**SÚMULA Nº 039/2011**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo que se depreende a singularidade do serviço está inquestionavelmente estatuída na Lei Federal nº 14.039/2021. A notória especialização da empresa resta plenamente caracterizada pela experiência e zelo demonstrados na execução de serviços contábeis em vários Municípios do Estado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificados de cursos de especialização de seus colaboradores, referências de experiência exitosa da contratada, dentre outros.

Isto posto, conclui-se que na situação sob comento a contratação ora intentada, encontra-se albergada no dispositivo institucionalizado na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, mormente por se tratar de serviço singular, a ser executado por empresa detentora de notória especialização e, em especial, pelos respectivos integrantes da retromencionada empresa.

Ainda sobre o mister, impende assentar entendimento prolatado por Marçal Justem Filho<sup>3</sup>, acerca do assunto em pauta, *verbis*:

Cada hipótese do art. 13 poderia sujeitar-se a um exame apropriado e específico. Esse exame poderá ser resolvido sem dificuldades excepcionais quando se recorrer aos profissionais de cada área. Um engenheiro, um

<sup>2</sup> MARÇAL Justem Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 2012, 15ª ed., p.203.

<sup>3</sup> MARÇAL Justem Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2016, 17ª ed., p.589.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

Isto posto, com o fito de melhor aclarar o entendimento do assunto em pauta, incumbe-nos citar, mais um respeitável doutrinador, Joel de Menezes Niebuhr<sup>4</sup>.

Da leitura do inciso II do art. 25, combinado com o § 1º do *caput* do mesmo artigo, ambos da Lei nº 8.666/93, depreende-se a existência de dois pressupostos para a inexigibilidade de licitação relativa aos serviços técnicos profissionais especializados, cuja concorrência revelam a singularidade, que inviabiliza a competição.

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. (...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. (...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que não é possível coteja-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singulariza-lo. (grifos nossos)

E o autor complementa:

Nesse ponto reside a chamada *zona de incerteza*, em que não é possível distinguir com exatidão quem detém e quem não detém *notória especialização*. Aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada no contratado.<sup>5</sup> (grifo nosso)

Finalmente, Niebuhr<sup>6</sup>, arremata:

Acrescente-se que a parte final do § 1º do art. 25 consigna de suma importância, dado que os elementos em apreço devem revelar que o trabalho do especialista é *essencial e indiscutivelmente* o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Essa parte final do dispositivo prescreve a obrigatoriedade de nexos entre as características do profissional qualificado e a plena satisfação do objeto do contrato. É necessário vislumbrar correlação entre o profissional escolhido pela Administração Pública e o objeto do contrato, a saber, ele deve ser, circunstancialmente, o mais indicado para o objetivo específico do contrato. Melhor dizendo, o objeto do contrato é que determina o tipo de especialista a ser contratado. Logo, a Administração Pública é obrigada a avaliar as atividades desenvolvidas pelo especialista, qual a linha que ele segue, quais os aportes teóricos e quais as técnicas que ele assume, a fim de

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, 4ª Ed., p. 170 e 171.

<sup>5</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, 4ª Ed., p. 173.

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, 4ª Ed., p. 174.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

precisar se é realmente ele e não outro o profissional mais indicado, a teor do critério administrativo fundado na confiança, para cumprir os objetivos a que visa aportar o contrato a ser firmado. (grifo nosso)

Consoante comprovação de todos os dados da empresa, colacionados ao presente processo conclui-se que restam atendidos todos os elementos e pressupostos exigidos para a celebração da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Entretanto, *ab argumentandum tantum*, impende referir que com o advento da Lei Federal nº 14.039/2021, o legislador passar a tipificar a atividade contábil, na espécie, como singular, equiparando-a aos serviços advocatícios, mormente para efeitos de celebração de contratação direta, com o Poder Público, por inexigibilidade de licitação, desde comprovada a notória especialização do contratado.

Nesse diapasão, vejamos alguns julgados dos nossos Tribunais Superiores acerca do assunto:

O Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu:

Para configurar a inexigibilidade de licitação, deve haver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa) (grifos nossos)

Ainda do ponto de vista doutrinário, citamos os apontamentos de Joel de Menezes Neburh, acerca do assunto, vejamos:

Entretanto, convém atentar que o inciso II não diz respeito a serviços que são prestados com exclusividade, mas àqueles que o são com a marca ou estilo pessoal e peculiar que o caracterizam. Esses serviços não são exclusivos, pois mais de uma pessoa podem prestá-los, uma vez que a justificativa da inexigibilidade para tais casos se funda na ausência de critérios objetivos para o cotejo das propostas caso se realizasse licitação pública, pois cada qual é tingido por tonalidade pessoal e subjetiva. Por exemplo: a contratação de jurista de alto gabarito para lavrar parecer na área de sua especialidade não pode ser precedida de licitação pública, pura e simplesmente porque juristas efetivamente de alto gabarito não se dispõem a participar de licitação pública e, mesmo que se dispusessem, não haveria critério objetivo para comparar um e outro.<sup>7</sup> (grifo nosso)

Pelo mesmo viés, decidira o Superior Tribunal de Justiça, acerca do assunto em comento:

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe é conferida por lei, para escolha do melhor profissional (REsp 1.192.332/RS, 1ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em 12.11.2013, DJ de 19.12.2013) (grifo nosso)

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, 2ª Ed., p. 253.



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

Adicionalmente, importante registrar os ensinamentos e características mostradas habilmente por Marçal Justen Filho:

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, inviabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado<sup>8</sup>. (grifo nosso)

Em suma, como leciona Eros Grau, constata-se que:

(...) singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização<sup>9</sup>. (grifo nosso)

Ainda sobre contratação direta por notória especialização do prestador de serviço, convém lembrar o entendimento do STF, que sob a relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, preceitua:

Trata-se da contratação de serviço de advogados, definidos pela lei com 'serviços técnicos profissionais especializados', isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança (Voto do Min. Eros Grau, no RE 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006) (grifo nosso)

Ainda o STF, em posicionamento pacífico:

Além disso, asseverou-se que a consideração pela Administração municipal da experiência profissional em projeto similar executado noutro município evidenciaria a presença da notória especialização e do elemento subjetivo da confiança, bem como do atendimento ao interesse público local."

(STF - HC 86198/PR, Min. Sepúlveda Pertence, 17.4.2007. (HC-86198) (grifo nosso)

No mesmo passo, alguns julgados de outros Tribunais pátrios:

<sup>8</sup> MARÇAL Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 2002, 9ª ed., p.279.

<sup>9</sup> Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.** 1. Inexistência de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda, isso porque figura como parte autora o Ministério Público Federal. 2. Aplicação de precedente da Turma (AGTR114056-RN, Rel. Des. Federal Lázaro Guimarães) segundo o qual a contratação direta de advogado pela Administração é correta, sendo relevante a análise do objeto contratado, da mesma forma que não se pode afirmar que toda contratação deve ser precedida de licitação. 3. A singularidade da matéria objeto do contrato - posto que nem mesmo afeta a todos os municípios - justifica a contratação de advogado por inexigibilidade, já que demanda especialização do profissional, tendo, inclusive, sido determinada a realização de perícia por engenheiro com especialização na matéria, indispensável à solução da controvérsia. 4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo. 5. Ademais, se os serviços foram prestados, não há lesividade, consoante a jurisprudência predominante desta Corte: Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. TRF-5 - AC Apelação Cível AC 18213120104058401 (TRF-5) . Data de publicação: 26/09/2013. (grifos nossos)

Imperioso ressaltar, ainda, a manifestação do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto, conquanto em manifesta decisão da Primeira Turma, ratifica seu entendimento pela contratação de direta de profissionais do Direito detentor de notória especialização:

REsp 764956 / SP RECURSO ESPECIAL 2005/0110664-4, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116), T1 PRIMEIRA TURMA, 15/04/2008 DJe 07/05/2008

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO. REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A questão de direito fulcra-se na necessidade ou não de licitação para a contratação dos serviços especializados de advocacia. O julgador, em análise dos autos e fundamentando suficientemente seu proceder, entendeu que a hipótese era mesmo de inexigibilidade de licitação. Atuando como fez, não agiu aquele Sodalício com error in procedendo, visto que lastreou o julgado com razões jurídicas pertinentes, estando assim afastada a alegada violação aos artigos 458 e 535, II, do CPC.



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

II - A singularidade dos serviços e a notória especialização da contratada foram reconhecidos expressamente pelo Tribunal a quo, valendo-se, para tanto, de circunstâncias fáticas e probatórias.

III - Este Superior Tribunal de Justiça já externou entendimento no sentido de que "A averiguação de enquadramento da empresa recorrente em algum dos casos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição (art. 25 da Lei nº 8.666/93) demanda reexame de matéria fático-probatória, o que é defeso a esta Corte Superior, a teor do verbete sumular nº 07/STJ" (REsp nº 408.219/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14.10.2002). Assim sendo, inviável a reforma do acórdão recorrido nesta estreita via do recurso especial.

IV - Confira-se, ainda, caso em tudo semelhante ao presente o REsp nº 785.540/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 03.03.2008, p. 1. V - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (grifo nosso)

Ratificando entendimento já massificado, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou em outra decisão sobre o mérito de contratação de profissional do direito, inclusive sob o aspecto criminal, senão vejamos:

Trata-se de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados', isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. da Lei 8.666/93). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança. (Voto do Min. Eros Grau, no RE 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006) (grifos nossos)

Em derradeiro, cumpre-nos asseverar que além da documentação acostada ao processo, propiciando provas documentais irrefutáveis da notória especialização da equipe ora contratada, pautou-se, também, a Administração, no elemento subjetivo da CONFIANÇA depositada nos profissionais, conquistada pelos serviços prestados em outros Municípios e estão de acordo com as normas e técnicas aceitas pela legislação vigente, pela doutrina e pelas jurisprudências dos nossos Tribunais.

Destarte, com fulcro nas alegações consubstanciadas no presente documento, esta Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Da Baixa Verde (PE), fundada nos elementos aqui expostos e, considerando a equivalência dos serviços contábeis aos advocatícios, mormente no que concerne à natureza singular de ambos, à égide da Lei Federal nº 14.039/2021, manifesta-se favoravelmente à autuação do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para contratar a empresa **CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA – EPP**, CNPJ



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

07.197.088/0001-22, objetivando à prestação dos serviços contábeis à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Da Baixa Verde (PE), para, inclusive, elaborar o orçamento da Câmara para o próximo exercício financeiro de 2022, submetendo, portanto, à Sua Excelência o Presidente da Casa Legislativa, para decisão manifesta acerca do objeto discutido e consequente ratificação do Processo.

É o entendimento.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 22 de fevereiro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Luane Joyce dos Santos*

LUANE JOYCE DOS SANTOS  
Presidente

*Kelainne Danielle de Araújo e Souza*

KELAINNE DANIELLE DE ARAÚJO E SOUZA  
Membro

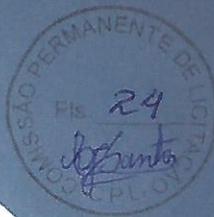
*Maria Selma de Souza Lima*

MARIA SELMA DE SOUZA  
Membro



# CECOM<sup>®</sup>

Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal



À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

## PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPONENTE:

**CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda - EPP**, situada no Empresarial Maurício de Nassau Trade Center, Sala 412 - Avenida Osvaldo Cruz, 217, Maurício de Nassau – CEP: 55012-040 - Caruaru (PE), inscrita no CNPJ sob nº 07.197.088.0001-22.

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada, com exclusividade para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviço técnico especializado, em consultoria e assessoria na área de Contabilidade e Finanças Públicas.

Os serviços que compõem o objeto, contemplam o suporte técnico necessário ao desempenho com expertise, de todas as rotinas, a serem realizadas pelas equipes designadas para a composição do Departamento de Contabilidade e Finanças.

### PREÇO:

O preço global da mensalidade será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para atendimento a unidade administrativa Câmara Municipal de Vereadores, conforme detalhamento a seguir:

Considerando um prazo de execução por 12(doze) meses, o valor total da proposta é de: **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**

### PRAZO DE VALIDADE

Esta Proposta tem validade de 60(sessenta) dias

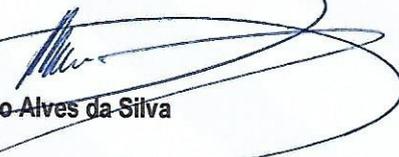
### FORMA DE PAGAMENTO:

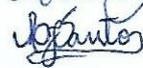
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e do recibo correspondente.

O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como salários e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços - inclusive lucro - necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

### LOCAL E DATA:

Caruaru (PE), 22 de fevereiro de 2021

  
**Rivaldo Alves da Silva**  
Diretor

  
  
msbma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. 25  
*bj. Santos*  
CPL-04/2004

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**  
**“CECOM- CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL**  
**LTDA”.**

**Lucidalva Xavier Batista e Silva**, brasileira, natural de Sertânia-PE, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 14/11/1954, Empresária, inscrita no CPF/MF n° 100.879.904-15, portadora da cédula de identidade n° 1.233.841, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 301, Edifício Soraya, apto. 103, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-Pernambuco CEP 55012-600, **Antônio de Lima Rocha**, brasileiro, natural de Poção-PE, casado sob o regime de Comunhão de Universal de Bens, nascido em 06/11/1958 Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF/MF n° 248.157.054-53, portador da cédula de identidade n° 017938/O-2, expedida pelo CRC/PE, residente e domiciliado na Praça Gercino Tabosa, n° 14 Bairro Divinópolis, Caruaru-Pernambuco CEP 55012-500 e **Maria de Lourdes Cordeiro**, brasileira, natural de Sertânia-PE, solteira, nascida em 28/12/1952, Técnica em Contabilidade, inscrita no CPF/MF n° 125.636.334-00, portadora da cédula de identidade n° 1202392, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, n° 299, Centro, Sertânia-Pernambuco, CEP 56.600-000, constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL – LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Visconde de Inhaúma, n° 371, sala 202, Edifício Antonina Barbosa, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-Pernambuco, CEP 55012-010.

**Cláusula Segunda** – O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

**Lucidalva Xavier Batista e Silva** – 700 quotas = r\$ 7.000,00

**Antônio de Lima Rocha** – 250 quotas = R\$ 2.500,00

**Maria de Lourdes Cordeiro** – 50 quotas = R\$ 500,00



**Cláusula Terceira** – O objeto será: Atividades de Contabilidade, Assessoria Tributária, Controle Patrimonial e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos.

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciará suas atividades em 07 de Dezembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

*Lucidalva*

*João José da Silva Filho*  
048-PE 21.549

*Antônio de Lima Rocha*

*Maria de Lourdes Cordeiro*



**Cláusula Quinta** - Fica expressamente proibido a transferência de quotas do capital social por qualquer um dos sócios a terceiros, sem que antes seja participado por escrito.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, será restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **LUCIDALVA XAVIER BATISTA E SILVA**, representando a sociedade ativa e passivamente em todas as formas legais.

**Cláusula Oitava** - No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, o qual deverá está concluído no prazo de sessenta dias. Os lucros ou prejuízos verificados a cada exercício, serão partilhados ou suportados pelos sócios na proporção da quota de cada um no capital social.

**Cláusula Nona** - A sociedade não possui filiais, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima** - A sócia, Lucidalva Xavier Batista e Silva, no cargo de administradora da sociedade, retirará, mensalmente, a título de "pro labore", uma quantia limitada ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

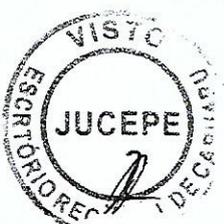
**Cláusula Décima Primeira** - Falecendo qualquer sócio, implicará na dissolução da sociedade, devendo ser pago aos herdeiros do sócio falecido, o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos por ventura existentes na época, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Cláusula Décima Segunda** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o Foro da cidade de Caruaru, PE, para todas as demandas que possam advir do presente contrato.

È assim, por estarem todos de comum acordo, formaliza o presente instrumento de contrato social, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*Lucidalva Xavier Batista e Silva*  
*Batista*



*João José da Silva Filho*  
248 PE-21519



Caruaru, 07 de dezembro de 2004.

Lucidalva Xavier Batista e Silva      Antonio de Lima Rocha      Maria de Lourdes Cordeiro

TESTEMUNHAS:

Anna Ribia Brito de Melo, 246.238.814-15,

João José da Silva F. Filho, CPF: 308-287.404-53.

Handwritten signature of João José da Silva F. Filho and a stamp with 'OAB-PE 21.519'.

AUTENTICAÇÃO
Este Documento é Cópia Fiel do Original que me Foi Apresentado
Em 22/02/2021
Comissão CPL

Handwritten signature and text: 'Adelso Ramos Ferreira Junior' and 'medima'.

Adelso Ramos Ferreira Junior
Escritório Regional de Caruaru
Assessor Jurídico - JUCEPE



-27021  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. 28  
CPL-000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA.**

**RIVAUDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 01/08/1955, Técnico em Contabilidade, Portador do CPF nº 100.841.004-78 e do RG nº 1.171.298 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 301 – Edifício Soraya – Apto 103, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-600.

**GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, Casado sob Comunhão Parcial de Bens, nascido em 30/06/1977, Contador, Portador do CPF nº 025.298.944-93 e do RG nº 4.952.889 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Euclides Carvalho, 17, Cacimba Nova, São José do Belmonte – PE, CEP: 56.950-000.

**JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**, admitido neste ato, brasileiro, Solteiro, nascido em 28/08/1985, Contador, Portador do CPF nº 060.864.414-56 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 04670924237 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Major Miguel, 170, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP: 55.660-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201492522, com sede na Av. Doutor Pedro Jordão, 128, 1º Andar – Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-640 e registrada no Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas Comarca de Caruaru sob nº 18097 em 12/05/2008, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.197.088/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA**, detentor de 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$10,00 cada uma, correspondendo a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio **JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**.

Parágrafo Único - O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), do sócio **JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 3.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RIVAUDO ALVES DA SILVA	2.850	95	28.500,00
JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA	150	05	1.500,00
Total	3.000	100	30.000,00

Parágrafo Único, A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.



[Signatures of Rivaudo Alves da Silva, Glauber Robson Pires de Carvalho Lima, and Jefferson Alexandre da Silva]

[Signatures of the parties]



**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Doutor Pedro Jordão, 128, 1º Andar – Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-640, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida Oswaldo Cruz, 217, Sala 412 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, CEP: 55.012-040.

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob nome empresarial CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Avenida Oswaldo Cruz, 217 – Sala 412 – Mauricio de Nassau – Caruaru – CEP: 55.012-040.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é:

- 69.20-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
- 62.09-1/00 – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (LOCAÇÃO DE SOFTWARE).
- 52.29-0/99 – SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO.
- 82.19-9/01 – FOTOCÓPIAS.
- 82.19-9/99 – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA.
- 82.99-7/99 – SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA.
- 85.99-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
- 85.99-6/99 – ATIVIDADES DOS CURSOS DE DIGITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO.
- 95.11-8/00 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.
- 82.11-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

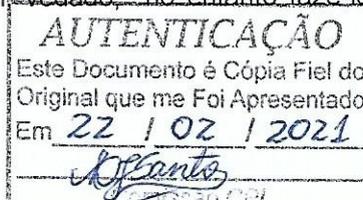
**CLÁUSULA SEXTA.** O capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RIVAUDO ALVES DA SILVA	2.850	95	28.500,00
JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA	150	05	1.500,00
Total	3.000	100	30.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são divisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá a **RIVAUDO ALVES DA SILVA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao



Handwritten signatures and initials, including the name 'Jefferson' and 'mestima'.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro racional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

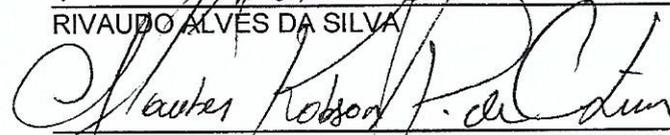
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos, no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

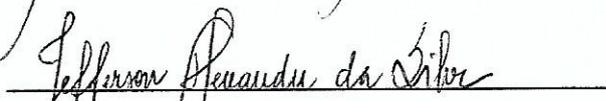
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito no foro de Caruaru - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

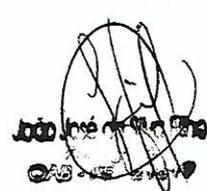
Caruaru (PE), 05 de fevereiro de 2018.

  
RIVALDO ALVES DA SILVA

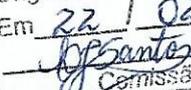
  
GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA

  
JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA

*Caruaru, PE*  
*05/02/2018*  
*Assinatura*  
*mesetima*

  
023-15-2100

OAB 215/9-D

**AUTENTICAÇÃO**  
Este Documento é Cópia Fiel do Original que me Foi Apresentado  
Em 22/02/2021  
  
Comissão CPL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU  
OFICIAL RIVALDO ALVES DA SILVA  
RUA 7, DE SELEMBRO, 94 - CENTRO - CARUARU - PE - CEP: 55.004.150 - FONE: (81) 3721-1971  
Apresentado hoje e protocolado sob No. 27021  
Averbacap: 18997 Selo: 0073551.ML00201701.05620  
Caruaru, 16/05/2018 11:36:10  
O Oficial  
Emolumentos R\$ 84,11 TSNR R\$ 19,79 FBRC R\$ 9,90  
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.197.088/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CECOM</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV OSWALDO CRUZ</b>	NÚMERO <b>217</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 412</b>
CEP <b>55.012-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MAURICIO DE NASSAU</b>	MUNICÍPIO <b>CARUARU</b>
		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(81) 3721-2868</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **18:18:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Assinatura: [Assinatura]*  
*Assinatura: [Assinatura]* *mesuma*



Data da consulta: 16/01/2021 12:46:05

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.197.088/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2014	31/12/2015	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

*Albano M. Souza*  
*de Santos mesclima*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1304611092

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1304611092

NOME: RIVALDO ALVES DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1171298 SSP PE

CPF: 100.841.004-78 DATA NASCIMENTO: 01/08/1955

FILIAÇÃO: PEDRO ALVES DA SILVA, MARIA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02028859451 VALIDADE: 25/10/2021 Nº HABILITAÇÃO: 25/01/1981

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CARUARU - PE DATA EMISSÃO: 25/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: Carlos Andreus Sampa Neves, Diretor Presidente

1625257162 PE075480310

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPL-093  
 Fls. 33  
*Dezantes*

*William R. Souza*  
*Dezantes* mesa

**AUTENTICAÇÃO**  
 Este Documento é Cópia Fiel do Original que me Foi Apresentado  
 Em 22 / 02 / 2021  
*Dezantes*  
 Comissão CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA

**DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF**  
 6732742 SDS PE

**CPT** 060.864.414-56 **DATA NASCIMENTO** 28/08/1985

**FILIAÇÃO**  
 JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
 A  
 JOSINETE MARIA DA SILVA  
 A

**PROFISSÃO** **ACC** **CAT HAB**  
**REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
 04670924237 30/09/2024 16/06/2009

**OBSERVAÇÕES**  
 A

*Jefferson Alexandre da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** CARUARU, PE **DATA EMISSÃO** 30/09/2019

*Roberto Carlos*  
 Roberto Carlos Moreira Fonteles  
 Diretor Presidente  
 ASSINATURA DO EMISSOR

09491390337  
 09094953600

**PERNAMBUCO**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 19286653477

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 19286653477

*Roberto Carlos Moreira Fonteles*  
*José Santo* mesa Bureau

**AUTENTICAÇÃO**  
 Este Documento é Cópia Fiel do Original que me Foi Apresentado  
 Em 22/10/2021  
*José Santo*  
 Comissão CPL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA**  
**CNPJ: 07.197.088/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:58 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **4CD1.3C7A.6CDB.2494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Albano de Souza*  
*Roberto Mesquita*

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2021.000000802644-63

Data de Emissão: 03/02/2021

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 07.197.088/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/05/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

*William M. Souza*  
*de Santos* mesdama



SECRETARIA DA FAZENDA  
Gerência de Tributos Mobiliários  
Receita Mercantil – Auditoria Fiscal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL			
PROCESSO Nº: 2020.MERC.003.201796053-4			
RAZÃO SOCIAL/NOME:	CECOM-CONSULTORIA	ESPECIALIZADA	EM
CONTABILIDADE MUNICIPAL			
CPF/CNPJ: 07.197.088/0001-22			
ATIVIDADE: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE			
INSCRIÇÃO MERCANTIL: 21364			
ENDEREÇO: AV OSWALDO CRUZ, 217, SALA 412, Bairro MAURICIO DE NASSAU, CARUARU - PE			

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada no Processo Nº 2020.MERC.003.201796053-4, de 14/12/2020, mediante apresentação dos documentos pertinentes e na forma da lei, a fim de fazer prova junto aos órgãos competentes, que dando busca nos registros cadastrais desta Coordenadoria da Receita Mercantil, confirmamos a **REGULARIDADE COM OS PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS e IMOBILIÁRIOS) E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, dentro do município de Caruaru, até a presente data, em nome da empresa, damos a presente Certidão devidamente datada e assinada, válida por **60 (SESSENTA) DIAS**, a partir desta data.

Certidão equivalente ao certificado de regularidade fiscal previsto na lei 8.666/93 e abrange a esfera administrativa e judicial. Ressalva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada posteriormente à data em que for expedida a presente certidão.

Caruaru, 14 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por MARISA PADUA  
MARISA PADUA  
MORENO:03641543495  
1543495  
Dados: 2021.01.14 14:18:33 -03'00'

Diretora da Receita Mercantil  
Matrícula: 40.143-9



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



## ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 10/06/2021

Protocolo nº: 2010100048259

Projeto de Incêndio nº: 11305

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

**Razão Social:** CONDOMINIO EMPRESARIAL E RESIDENCIAL MAURICO DE NASSAU TRADE CENTER

**CPF/CNPJ:** 10.433.049/0001-91

**Atividade Econômica Principal:** 8112500 - Condomínios prediais

**Endereço:** Avenida Oswaldo Cruz, nº 217, LOTE 142A - CEP: 55.012-040

**Bairro:** Maurício de Nassau

**Município:** CARUARU - PE

**Área:** 19034.99 m<sup>2</sup>

**Risco:** COMERCIAL

**Observações:**

AVCB EXPEDIDO MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/20-CAT AGRESTE 1

Deferido por: TC ADRIANO CUNHA DE FRANÇA

Chefe do: CAT / AGRESTE 1

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** e1d0c35c70199465

**Atenção:**

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br).
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: 162 ou (81) 3183-0815.

Emitido via Web, posição em 11/06/2020



*Handwritten signatures and notes:*  
Albano da Hora  
J. Santos  
mesadma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

## COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

### SEFAZ

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-NOSSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.538/0001-18



## ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil  
21364

Cadastro Imobiliário  
989765

Nome Fantasia  
CECOM

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL

Localização Completa  
AV OSWALDO CRUZ, 00217, SALA 412 - Bairro: MAURICIO DE NASSAU  
CARUARU

Atividade ou Ramo de Negócio Principal  
6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNPJ / CPF  
07.197.088/0001-22

Outras Atividades  
5229099 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início da Atividade  
25/01/2005

Título da Licença  
VÁLIDO ATÉ 30/03/2021

Observações  
CERTIFICADO CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO SÓ DÁ DIREITO AO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL.

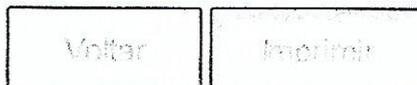
CARUARU, 3 de Agosto de 2020



**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**

*Wagner Moura*  
*Wagner Moura*

Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://192.195.237.52/gestor/prefeitura/caruaru/views/publico/portaldocontribuinte>  
2C5385103512AB88CF47094C61C2852AE65AD09F



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.197.088/0001-22  
**Razão Social:** CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONT MUNICIPAL LTDA  
**Endereço:** AV DOUTOR PEDRO JORDAO 128 1 ANDAR / MAURICIO DE NASSAU /  
CARUARU / PE / 55012-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2021 a 24/02/2021

**Certificação Número:** 2021012603503563666901

Informação obtida em 26/01/2021 10:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Maurício Souza*  
*João Paulo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.197.088/0001-22  
Certidão nº: 5420253/2021  
Expedição: 10/02/2021, às 11:35:56  
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.197.088/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Alfonso de Souza*  
*Alfonso Medina*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**  
**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO**

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTÔNIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de cível expedida por este distribuidor, uma certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação.

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica:

**CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA**  
**CNPJ 07.197.088/0001-22**

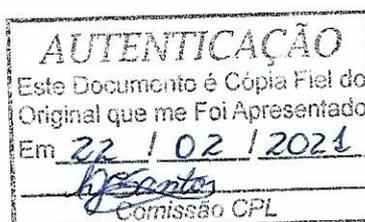
O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2020.

*Elza Maria da Silva*

*p/ Antônio Charles Nascimento Maciel*  
Mat. 178.651-2  
Ass. Judicial  
Distribuidor Judicial / Matrícula 178.155-3

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

**Data da Emissão: 10/02/2021 11h55min**

**Data de Validade: 12/03/2021**

**Nº da Certidão: 718724/2021**

**Nº da Autenticidade: FWDG.UM.E5.EM**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

**Razão Social:**

**CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZA EM CONTABILIDADE  
 MUNICIPAL LTDA**

**CNPJ: 07.197.088/0001-22**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço Residencial: AV. OSVALDO CRUZ, 217**

**Compl: 4º ANDADR SALA 412**

**Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU**

**Cidade: Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

*Manoel de Souza*  
*Insolência*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**  
**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 10/02/2021 11h56min

Data de Validade: 12/03/2021

Nº da Certidão: 718726/2021

Nº da Autenticidade: U5.YH.J6.O2.SJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZA EM CONTABILIDADE**  
 MUNICIPAL LTDA

Endereço Residencial: AV. OSVALDO CRUZ, 217

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Compl: 4º ANDADR SALA 412

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

*Manuel B. Souza*  
*Santo máxima*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/02/2021 16:06:04

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM  
CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA**  
CNPJ: **07.197.088/0001-22**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade  
Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

*Alcides N. Souza*  
*Alf. Santos* *marbuna*



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Maurício  
José Santos



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOC.PROF.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	CECOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	PE-000664/O-8
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	07.197.088/0001-22

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 10/02/2021 as 15:33:46.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 264370.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

*Alcides de Souza*  
*João Carlos Moreira*



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
PERNAMBUCO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento  
encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: RIVAUDO ALVES DA SILVA
REGISTRO.....	: PE-019288/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 100.841.004-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 05/01/2021 as 14:29:54.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 493118.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

*Manoel M. Souza*  
*João Paulo Mesquita*



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
REGISTRO.....	: PE-025418/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 060.864.414-56

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 10/02/2021 as 15:35:05.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 543553.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

*Jefferson A. da Silva*  
*J. Santos*



### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **RIVAUDO ALVES**, lecionou a(s) disciplina(s) de Licitação, Contrato e Convênio, no curso de **Especialização MBA em Gestão Pública Municipal**, com carga horária de 60 horas no período de 09, 10, 16, 17, 30 e 31/05 e 06 e 07/06/2008.

Secretaria da Faculdade em 10 de junho de 2008.

  
Jane Dayse Silva Soares  
Secretária Acadêmica  
FAVIP

  
  
Ubes Santos matrícula



JD



### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que RIVAUDO ALVES, lecionou a disciplina Licitação, Contrato e Convênio no curso de Especialização MBA Gestão Pública Municipal, com carga horária de 60 horas, no período de 31 de Julho, 01, 14, 15, 28 e 29 de Agosto e 11 e 12 de Setembro 2009.

Departamento de Pós-graduação da Faculdade em 12 de Setembro de 2009.

~~Antônio Romão~~  
Coordenador da pós-graduação  
E-mail: mba@favip.edu.br

*Albano M. Souza*  
*Albano M. Souza* mestrena

**AUTENTICAÇÃO**  
Este Documento é Cópia Fiel do Original que me Foi Apresentado  
Em 22 / 02 / 2021  
*Albano M. Souza*  
Comissão CPL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação, que a empresa: **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL**, com sede à Avenida Osvaldo Cruz, 217, Maurício de Nassau – CEP: 55012-040 - Caruaru (PE), edifício Maurício de Nassau Trade Center, Sala 412, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.088.0001-22, já participou de Licitação Pública junto a Instituto de Previdência Própria do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE prestando serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Instituto de Previdência de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, tendo honrado rigorosamente os prazos de entrega estabelecido, estando assim apta para o desempenho de suas atividades pertinentes, compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

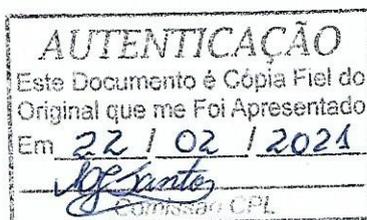
Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 30 de Dezembro de 2020.

*Alfonso A. Souza*  
*Alfonso* *medina*

*Christiane de Almeida Sá Ramos*

**CHRISTIANE DE ALMEIDA SÁ RAMOS**

GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE) – IPRESCBV





ESTADO DE PERNAMBUCO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 30.497.230/0001-79



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação, que a empresa: **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL**, com sede à Avenida Osvaldo Cruz, 217, Maurício de Nassau – CEP: 55012-040 - Caruaru (PE), edifício Maurício de Nassau Trade Center, Sala 412, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.088.0001-22, já participou de Licitação Pública junto a Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde – PE prestando serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, tendo honrado rigorosamente os prazos de entrega estabelecido, estando assim apta para o desempenho de suas atividades pertinentes, compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 30 de Dezembro de 2020.

*Handwritten signatures and initials.*

*Sonia Maria Melo da Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Sonia Maria Melo da Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

*Sonia Maria Melo da Costa*  
Sec. de Educação e Cultura  
Port.: Nº 10/2017





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

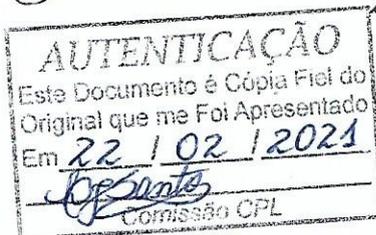
Atesto para os devidos fins de comprovação, que a empresa: CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal, com sede e foro na AV. Pedro Jordão 128, 1º andar, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.088/0001-22, presta serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, tendo honrado rigorosamente os prazos de execução dos serviços designados e estabelecido, estando assim apta para o desempenho de suas atividades pertinentes, compatível em características, de acordo com o objeto social da empresa.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 10 de Maio de 2016.

*Manoel de Souza*  
*dos Santos* *maior*

*Tássio José Bezerra dos Santos*  
**TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Tássio José Bezerra dos Santos*  
Prefeito Municipal  
CPF: 072.037.854-08



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Tuparetama, com CNPJ nº 11.358.124/0001-60, situada na Rua Central s/n Cento, Tuparetama (PE), atesta para os devidos fins que a empresa **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.088/0001-22, situada na Av. Doutor Pedro Jordão, 128 – 1º andar, Mauricio de Nassau – Caruaru (PE), executou, no período de 2005 a 2012, os serviços abaixo específicos:

- **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO.**

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados de forma plenamente satisfatória, atendendo a todas as exigências técnicas e em perfeita obediência às condições contratuais ajustadas, não sendo de nosso conhecimento, quaisquer fatos que desabonem sua idoneidade técnica e comercial da instituição.

Tuparetama (PE), 22 de outubro de 2012

**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
**PREFEITO**

Assantos  
Assantos





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

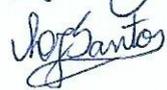
Atestamos, para os devidos fins de direito, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.088/0001-22, estabelecida à Avenida Dr. Pedro Jordão, 128 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, presta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, os SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, COM PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, consoante Contrato nº 007/2018, referente ao Processo nº 010/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima descritos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sertânia, 07 de Janeiro de 2021.

  
**ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças

Ana Cristina Leandro da Silva  
Secretária de Finanças  
e Planejamento  
Matr.: 3128-0





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.088/0001-22, estabelecida à Avenida Dr. Pedro Jordão, 128 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, presta ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA**, os SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, COM PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, consoante Contrato nº 040/2018, referente ao Processo nº 010/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima descritos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sertânia, 07 de Janeiro de 2021.

  
**ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças

Ana Cristina Leandro da Silva  
Secretária de Finanças  
e Planejamento  
Matr.: 3128-0





**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA  
REVISÃO E REDAÇÃO**

**SESSÃO: 050.3.53.0**

**DATA: 26/03/09**

**TURNO: Vespertino**

**TIPO DA SESSÃO: Ordinária - CD**

**LOCAL: Plenário Principal - CD**

**INÍCIO: 14h**

**TÉRMINO: 18h58min**

**DISCURSOS RETIRADOS PELO ORADOR PARA REVISÃO**

<b>Hora</b>	<b>Fase</b>	<b>Orador</b>

**Incluído discurso da Deputada Janete Rocha Pietá proferido na Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados nº 046, realizada em 24 de março de 2009.**

*Alcides Lourenço*  
*J. Santos*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata da 050ª Sessão, em 26 de março de 2009

Presidência dos Srs. ....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## ÀS 14 HORAS COMPARECEM À CASA OS SRS.:

- Michel Temer
- Marco Maia
- Antonio Carlos Magalhães Neto
- Rafael Guerra
- Inocêncio Oliveira
- Odair Cunha
- Nelson Marquezelli
- Marcelo Ortiz
- Giovanni Queiroz
- Leandro Sampaio
- Manoel Junior

*Manoel Junior*  
*Upe Santos*



Passo agora, Sr. Presidente, a abordar outro assunto. Ouvimos os nobres Deputados falarem sobre a crise nos Municípios e, a esse respeito, chamo a atenção para o exemplo do Município de Sertânia, onde a CECOM, uma consultoria especializada administrada pelo Sr. Rivaudo Alves, inova o trabalho na Prefeitura.

Gostaria também de chamar a atenção de todos os Prefeitos do Brasil para que saibam que têm direito a uma recuperação de crédito junto à Previdência Social, relativo ao período de 1988 a 2004, que foi paga a maior. E eles podem ter esse retorno na mesma quantidade de meses em que parcelaram o pagamento. Quero chamar a atenção da Paraíba e de todo o Brasil. Pernambuco, meu Estado, já está fazendo uso desse benefício legal, encontrado pela Bernardo Advocacia, que está trabalhando na recuperação do crédito da Previdência Social de Estados e Municípios.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recentemente tive conhecimento de um novo tipo de gestão utilizada pela Prefeitura Municipal de Sertânia, no Estado de Pernambuco. Trata-se de uma gestão pública por resultados, pioneira em nosso País, executada pela CECOM — Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal. A CECOM é uma empresa de assessoria e prestação de serviços nas áreas administrativa, financeira e tributária, para órgãos públicos da administração direta, indireta, empresas públicas e fundacionais.

Constituída por profissionais detentores de competência técnica, capacidade criativa e com larga experiência em administração pública, possibilita alternativas de solução para os problemas que se apresentam atualmente nas diversas áreas da gestão pública.

*Roberto Santos*  
*R. Santos*



Conhecedora das dificuldades encontradas pelos órgãos públicos, quando do cumprimento das normas constitucionais e legislação ordinária, a CECOM oferece um atendimento personalizado, buscando atender às necessidades e os objetivos de cada ente, por meio de procedimentos simples e eficientes, dentro da filosofia e realidade da instituição, inovando e até mesmo ousando em novas técnicas que garantam a execução dos serviços de forma racional, com qualidade e custos reduzidos.

Todo esse magnífico trabalho da CECOM é comandado pelo competente Diretor Rivaudo Alves, que tem possibilitado à Prefeitura de Sertânia melhores condições de serviços para toda a sua população. Aproveito a oportunidade para cumprimentar a Prefeita do Município, Cleide Ferreira, e solicitar a transcrição do Projeto de Implantação da Gestão Pública por Resultados no Município de Sertânia, Pernambuco, nos Anais da Câmara dos Deputados.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O ORADOR

Gestão pública por resultados.

Implantação no Município de Sertânia, Pernambuco.

1. O que é gestão por resultados — GPR? É um modelo de gestão em que o setor público passa a adotar uma postura empreendedora, voltada para o cidadão como cliente e buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade, com ética e transparência. Tem como foco reduzir custos para a sociedade; sem negligenciar a qualidade dos processos, adota o controle por objetivos e metas e o comprometimento do Estado com a satisfação dos cidadãos.

Nesta gestão, ganha importância a mensuração dos resultados, o diálogo contínuo do Poder Público com a sociedade e a utilização intensa dos procedimentos de monitoramento e avaliação.

2. Por que utilizar GPR?

*Assinatura de J. Santos*



Nas últimas 2 décadas, a administração pública vem sofrendo diversas mudanças, de modo que se tem buscado, em vários governos do mundo, a excelência na gestão pública. Na verdade, o modelo de GPR configura-se num conjunto de práticas baseadas na modernização do sistema de gestão, principalmente, na mudança de postura do governo com uma visão empreendedora e garantindo maior participação dos cidadãos na vida sócio-política.

Sendo assim, ficam mais visíveis as ações governamentais e, como consequência, os gestores públicos são cada vez mais cobrados para que se atenham com disciplina aos limites dos escassos recursos orçados e otimizem a sua aplicação em ações que atendam efetivamente às necessidades da sociedade.

Isto acarreta aos governantes a necessidade de transformar a estratégia de trabalho vertical, onde ele oferece seus produtos e a sociedade os recebe, para o emprego de métodos de trabalho mais horizontais, dialogando com os diversos atores sociais, contando com a sua parceria e aprendendo através de seus sucessos e fracassos.

### 3. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

A Política de GPR exige do Governo um permanente aprimoramento de seus processos e a focalização nos resultados de seus programas, projetos e atividades, prestando contas sobre os mesmos à sociedade. Em termos práticos, a GPR implica:

- a) Definir de forma clara e objetiva o problema de desenvolvimento que será tratado;
- b) Identificar os beneficiários e elaborar programas e projetos, de modo a atender às suas necessidades;
- c) Definir os resultados esperados de modo realista, com base em análises adequadas;
- d) Aperfeiçoar os mecanismos e critérios de alocação e controle de recursos e, ao mesmo tempo, dar autonomia e responsabilidades aos gestores;
- e) Monitorar o progresso em direção aos resultados e os recursos utilizados, usando indicadores de desempenho apropriados;
- f) Identificar e gerenciar os riscos, tendo em mente os resultados esperados e os recursos necessários;

*Albano M. Souza*  
*J. Santos*



g) Aumentar o conhecimento através de lições aprendidas e integrá-las nos processos de tomada de decisão; e

h) Elaborar relatórios sobre os resultados obtidos e os recursos utilizados.

#### 4. QUEM SÃO OS ATORES ENVOLVIDOS NA GPR?

Dentre os grupos de interesse na GPR destacam-se:

- 1) Os beneficiários diretos de uma determinada ação pública, que esperam que o setor público atenda às suas demandas de maneira satisfatória, com ética e com adequada utilização dos recursos públicos. Estes assumem a função de co-responsáveis pelas decisões de políticas públicas, pois eles manifestam suas demandas e devem envolver-se num processo participativo de identificação dos problemas, alternativas de solução, recebimento do produto e manifestação sobre o seu grau de satisfação com a ação governamental;
- 2) Os próprios gestores e técnicos do setor público, que são os responsáveis pela articulação com os diversos atores sociais, tendo em vista elaborar programas e projetos compatíveis com a solução dos problemas identificados. Neste momento os gestores e técnicos precisam dialogar continuamente com a sociedade e utilizar intensamente os procedimentos de avaliação, inclusive sob o ponto de vista dos cidadãos.
- 3) Os atores indiretamente envolvidos, tais como as comunidades e os grupos organizados, pois eles são agentes que contribuem com o pagamento de impostos e, com o fortalecimento do senso de cidadania, estão mais atentos e interessados em perceber se tais recursos estão sendo bem aplicados adequadamente;
- 4) O sistema político, que é pressionado pelas demandas dos diversos atores, o que acarreta a tomada de decisões de políticas públicas, as quais deverão ir ao encontro dos interesses da sociedade, para que aquele sistema tenha sustentabilidade;
- 5) Os políticos, que deverão estar em sintonia com os interesses da sociedade, manifestando sua disposição em atendê-las;
- 6) A mídia, que passa a ter seu espaço e a potencializar sua função de informar e fortalecer o senso de cidadania, o que viabiliza o controle social.

Podemos observar o quão diversificado são os grupos de interesse da GPR. A consequência disto é a concepção e implementação de políticas públicas sob uma

*Manoel de Abreu*  
*de Abreu*



ótica sistêmica e integrada, iniciando-se com a identificação de um problema a ser resolvido pelo poder público, passando pela decisão e escolha de uma alternativa de solução, compartilhada com todos os grupos de interesse. Em seguida, vem a alocação de recursos e a implementação da política, que deve ser acompanhada e apresentadas as informações sobre seu desenvolvimento e resultados aos grupos de interesse, a fim de que eles possam avaliar e se manifestar sobre a gestão.

#### 5. CICLO DA GPR

##### Etapa 1 –Planejamento

Esta é a etapa inicial, onde se analisa a situação, elabora-se um diagnóstico, definem-se as relações causais do problema e os mecanismos e instrumentos de intervenção, além de delinear-se a trajetória de implementação do programa ou projeto, estabelecendo previsões de transformações que se quer realizar na situação identificada. É uma etapa de desenho da trajetória do programa, inclusive com a definição de recursos necessários, a forma de gestão e os mecanismos e indicadores de monitoramento e avaliação. É desejável que cada programa ou projeto esteja adequadamente vinculado a um planejamento estratégico mais amplo, estabelecendo suas relações com outros programas ou projetos.

##### Etapa 2 – Implementação

É uma etapa em que se iniciam as atividades para a realização do produto que foi projetado. É um momento em que se pode avaliar a consistência das proposições e da adequação dos recursos alocados aos produtos pretendidos, resultados e impactos, é o momento de interação e aprofundamento do conhecimento do programa por parte dos interessados.

Acontece também nessa fase a avaliação da quantidade e a qualidade dos recursos, bem como a estrutura gerencial, tendo em vista conduzir o processo de realização do produto da forma mais eficiente e eficaz. Exige-se, ainda, mecanismos de acompanhamento de cada etapa e correção de desvios que venham a aumentar os prazos e os custos ou modificar a qualidade e as características do produto.

Esta é a etapa mais apropriada para gerar informações e alimentar o processo de monitoramento e avaliação, com foco nos produtos, objetivos e metas estabelecidos na etapa de planejamento, e para manter um diálogo com os interessados (internos e externos). Com isso, ao final do processo pode-se dispor de

*Mauro N. Berger*  
*J. Santos*



elementos para avaliar a eficiência e a eficácia da geração do produto. Ao longo do processo, podem-se dispor de mecanismos de acompanhamento e controle dos recursos utilizados, das atividades em desenvolvimento, tendo em vista zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas de produto.

Deve-se salientar que a entrega do produto não esgota todo o ciclo, pois os próprios responsáveis pela execução também deverão estar plenamente envolvidos e engajados com todo o processo, inclusive com uma percepção dos resultados e impactos esperados.

#### Etapa 3 – Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e avaliação são atividades distintas mas que se relacionam. São atividades que se iniciam na etapa de planejamento, quando os responsáveis pela concepção das políticas públicas passam a projetar resultados, através da definição de objetivos e metas.

Em seguida, são definidos os projetos e as ações que serão desenvolvidas, estabelecendo-se os recursos e processos necessários ao alcance das metas propostas. Depois disso, inicia-se o desenho do plano de monitoramento e avaliação, que terá dois focos principais: I) o acompanhamento sistemático dos processos e da utilização dos recursos, tendo em vista detectar desvios entre o projetado e o executado; e II) a aferição dos resultados e impactos decorrentes da implementação dos programas e projetos.

Em síntese, o monitoramento e avaliação estão no início do processo e fundamentam a retroalimentação do sistema, onde são redefinidos o problema, os programas, os projetos e as ações. Isto acarreta a permanente reestruturação do desenho da articulação entre os grupos de interesse, da gestão, da alocação de recursos e assim por diante.

#### 6. DIFERENÇA ENTRE GESTÃO TRADICIONAL E GESTÃO POR RESULTADOS

A tabela a seguir mostra de uma forma simples umas das principais vertentes da GPR, que será a grande marca deste governo: a preocupação com a qualidade dos serviços públicos e a satisfação do povo, através de um processo de humanização em todos os setores da Gestão. Senão vejamos:

*Assinatura de J. Santos*



GESTÃO TRADICIONAL	GESTÃO POR RESULTADOS
Planejamento e implementação de programas e ações	Definição de programas e ações prioritários
Entrega do “produto à sociedade”	Definição de metas e indicadores
Não há devida atenção ao público alvo	Acompanhamento dos programas, com avaliação, estudos e discussão

O modelo de gestão tradicional tem como áreas de interesse o planejamento e implementação de programas e ações, tendo como orientação entregar os produtos à sociedade. É uma gestão que valoriza uma parte de todo o sistema em que estão inseridas as políticas públicas, não dando a devida atenção ao público alvo, que é o cidadão.

O nosso governo tem clareza sobre esta questão e organiza-se para dar um salto qualitativo, inserindo a Gestão Pública por Resultados, que é bem mais abrangente considerando a avaliação dos resultados e impactos com mecanismos que busquem permanentemente o aperfeiçoamento na prestação dos serviços, otimização da alocação dos recursos escassos e elevação do bem-estar social.

## 7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GPR NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

### 7.1 Contextualização da situação atual em contraponto com a GPR

Em qualquer setor que se implanta mudanças, surgem alguns desafios. Na gestão pública, não é diferente. Inicialmente, sabe-se que existe um modelo de gestão que está em operação há muitos anos. Além disso, no início de cada Governo, apresentam-se novas propostas de trabalhos, são reestruturados alguns dos programas existentes e inseridos novos.

O ponto de partida a ser adotado é o nosso Plano de Governo, elaborado a partir de visitas e participação de reuniões em quase todo o município de Sertânia, bem como por sugestões e ideias de pessoas empenhadas em oferecer melhores condições de vida para o povo e o desenvolvimento da nossa cidade.

*Manoel de Souza*  
*João Santos*



Para que ele seja alcançado, estabeleceremos metas a serem atingidas, de acordo com aquilo que for negociado entre todos os atores envolvidos. Serão realizadas reuniões mensais, em que os Secretários apresentarão relatórios de suas ações ao longo daquele mês, indicando o grau de atingimento e/ou superação das metas que lhe forem confiadas. Este processo é o que chamamos de monitoramento. Além disso, serão também avaliados institucionalmente, além da pesquisa de satisfação popular, o que dará uma resposta de como está sendo visto pela população e pelo próprio Gestor, sua atuação.

Da mesma forma que serão cobrados, os secretários e sua equipe terão todo suporte necessário, através de cursos, treinamentos, enfim, tudo que for preciso para que sejam satisfeitas as expectativas e necessidades da população. Além disso, aqueles que se destacarem terão benefícios e premiações, o que demonstra, mais uma vez, o compromisso do nosso Governo em proporcionar bem estar, qualidade de vida e valorização do servidor e do povo em geral.

#### Desafios a serem enfrentados

Assim como qualquer novidade, a prática da GPR exige a superação de desafios tais como:

- 1) Transformar a cultura organizacional, orientando-a para resultados, de modo que se aceite a responsabilidade e a avaliação de resultados não apenas internamente para a Prefeitura, mas para a sociedade;
- 2) Implantar uma sistemática de avaliação, também é um dos pontos mais críticos, pois, tradicionalmente, ela é relacionada principalmente a penalidades. Avaliar para redirecionar ações, para melhorar desempenho, para gerar conhecimento organizacional é uma ideia que precisa romper as barreiras corporativas e políticas. É um meio de oferecer transparência e prestação de contas à sociedade;
- 3) Implementar um planejamento estratégico com visão de futuro, com a projeção de cenários, sistemas de avaliação periódica, seja de políticas públicas, seja de programas e projetos, seja do desempenho das organizações e do desempenho funcional e o concomitante desenvolvimento de sistemas de coleta de informações confiáveis, precisam ser desenvolvidos e testados;

*Assimulo Alouzer*  
*Assimulo*



- 4) Treinamento e capacitação como elementos-chave para o sucesso e a preparação do corpo funcional para as novas exigências que irão enfrentar.

#### *7.2 Planos Estratégicos*

Conforme se ressaltou no item anterior, o Plano de Governo constitui-se no elemento norteador para implementarmos a GPR, pois traz em seu conteúdo toda uma proposta e filosofia que dão identidade ao governo que começa em 1º de janeiro de 2009. Além do mais, ele será o norte para a elaboração e reformulação do PPA e orçamentos anuais, já que faremos uma administração totalmente participativa.

Cada Secretaria irá desenvolver seus trabalhos de acordo com as disposições do Plano de Governo, elaborado de conformidade com aquilo que foi reivindicado pelo povo à Prefeita durante a Campanha. Todavia, se faz necessário estabelecer negociações, acordos e compromissos com resultados, tendo em vista o desenvolvimento de um trabalho, por parte das Secretarias, orientado para as metas traçadas pelo Governo Municipal, com estímulos e penalidades que venham a se refletir em consequências para os gestores e para as Secretarias.

#### *7.3 Relatório de performance*

É um documento onde cada Secretário ou Secretária apresenta seu desempenho ao longo do período, constituindo-se um dos instrumentos no processo de monitoramento e avaliação para permanência, correção e/ou redirecionamento das ações do governo. Seu pressuposto básico é o trabalho de forma transparente, com foco nos fins e não nos meios, mostrando um resumo do desempenho e sua contribuição no objetivo-síntese do Plano de Governo.

A necessidade de elaborar-se um Relatório de Performance Anual fará com que as Secretarias mantenham um esforço constante de focalização e de questionamento interno em relação ao seu papel dentro do governo. Espera-se que a busca por melhor performance leve as Secretarias a procurar uma melhor integração de suas políticas, estabelecendo parcerias que potencializem os benefícios próprios e de todo o governo. Os relatórios representam um momento de auto-avaliação das políticas e programas de cada Secretaria que serão, em um segundo momento, avaliadas de forma externa.

*Assinatura manuscrita*  
*Assinatura manuscrita*



#### *7.4 Reuniões Mensais*

Além desses relatórios, serão realizadas, mensalmente reuniões com os Secretários para que apresentem um resumo de suas ações no mês, e qual o percentual de suas metas foram cumpridas. Esta apresentação será feita de forma padronizada a ser fornecida pela assessoria da Prefeita. A partir dos resultados, serão feitas adaptações e negociações até que se chegue àquilo que foi previamente acordado. Importante salientar que os Secretários que ultrapassem as expectativas das metas, conseguindo não só superá-las, mas traçar projetos sustentáveis que tragam resultados compatíveis com o Plano de Governo e principalmente, que tragam o bem estar da população sertaniense.

#### *7.5 Assinatura do Acordo de Resultados*

O Acordo de Resultados é um instrumento de avaliação de desempenho institucional que direciona o Governo para a busca de resultados. Ele constitui-se em uma das mais importantes e desafiadoras iniciativas do Projeto GPR, no qual metas institucionais a serem cumpridas e resultados a serem alcançados são pactuados.

Como condição para a celebração do Acordo, o proponente deverá promover seu Alinhamento Estratégico, ou seja, deve definir os resultados da organização de forma convergente com os resultados do Governo e definir um modelo de gestão (processos, estruturas, pessoas, informação) que promova os resultados definidos.

Aos servidores dos órgãos e entidades acordados serão concedidos incentivos baseados em prêmio por produtividade, caso logrem a redução das despesas correntes de suas atividades. Para a instituição, será possibilitada a aplicação de recursos economizados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento de pessoal, modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos prestados.

Finalmente, prevê-se a divulgação dos Acordos celebrados como forma de garantir a transparência da ação governamental e a responsabilização dos administradores públicos sobre seus atos.

#### MENSAGEM DA PREFEITA

Sertânia possui, segundo o último Censo (2007), uma população de 34.069 habitantes, dividida em 14 distritos e povoados. Situada a 309 km de distância da

*Deputado Federal  
De Sertânia*



capital pernambucana, engloba uma área territorial de 2.422 km<sup>2</sup> e tem na caprinovinocultura, sua principal atividade econômica.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, 68,41% dos empregados no setor formal encontram-se na Administração pública, direta e autárquica. Estes dados nos mostram que uma mudança estrutural na Gestão Pública Municipal, representa não só uma transformação na vida dos funcionários, mas de toda a população, ao passo que se os servidores sentem-se motivados e valorizados, os serviços serão prestados da melhor forma possível e conseqüentemente o povo é quem sai ganhando, pois receberá atendimento mais humano, verá sua cidade se desenvolver de forma equitativa e nos setores mais necessitados.

Este novo modelo de gestão tem por objetivos primordiais promover mais flexibilidade, transparência de gastos, melhor desempenho, aumento da qualidade, produtividade, eficiência e efetividade na prestação de serviços públicos. Promove um par de atributos inseparáveis, à luz das reformas gerenciais: autonomia de gestão em troca de compromisso prévio com resultados.

Sabemos que as dificuldades surgirão, mas estaremos juntos, na construção de uma Sertânia do jeito que o povo quer. Conto com o seu trabalho, seu comprometimento com a Gestão, sua competência, sua alegria de saber que fará parte de uma nova página na história de nossa cidade, que ficará marcada para sempre. Pode acreditar que sem você e sem o povo, não chegaremos a lugar nenhum. Mas se unirmos forças, faremos um grande trabalho, ao longo do nosso mandato, aproveitando o grande momento que Sertânia vive: contamos com o apoio do Governo Federal do Presidente Lula; do Governo Estadual do nosso Governador Eduardo Campos, que é amigo e aliado histórico de Lula; dos Deputados Federais Ana Arraes, Gonzaga Patriota e Armando Monteiro e dos Deputados Estaduais Henrique Queiroz e Ângelo Ferreira.

Com a nossa dedicação, responsabilidade e desejo de ver cada pessoa mais feliz, faremos de Sertânia um exemplo de excelência em gestão pública de qualidade e com cidadãos tratados com dignidade e respeito.

*Armando Monteiro*  
*Henrique Queiroz*



# CECOM<sup>®</sup>

Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal



## DECLARAÇÃO

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A **CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA**  
- EPP, cadastrada no CNPJ nº 07.197.088/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr<sup>(o)</sup>.  
Rivardo Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº. 1.171.298 SSP/PE e do CPF nº  
100.841.004-78. **DECLARA**, sob as penas a Lei, para fins de atendimento aos autos da  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, que possui estabelecimento à Av. Oswaldo Cruz, 217, SALA 412,  
Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-040, onde exerce suas atividades comerciais.

Caruaru/PE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Rivardo Alves da Silva**

RG: 1.171.298 SSP/PE





**CECOM**<sup>®</sup>

Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A empresa. **CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 07.197.088/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr<sup>(a)</sup>. Rivaudo Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº. 1.171.298 SSP/PE e do CPF nº 100.841.004-78, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Caruaru/PE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Rivaudo Alves da Silva**

CPF: 100.841.004-78

  
**Mauricio de Nassau**

## DECLARAÇÃO

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

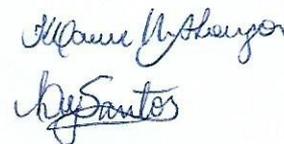
A **CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 07.197.088/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr<sup>(a)</sup>. Rivaudo Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº. 1.171.298 SSP/PE e do CPF nº 100.841.004-78. **DECLARA**, sob as penas a Lei, que não existe qualquer fato impeditivo de sua participação na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, como, também não tem imputado nenhuma restrição imposta por qualquer órgão ou entidade da administração federal, estadual ou municipal, atestando assim sua idoneidade.

Caruaru/PE, 22 de fevereiro de 2021.



**Rivaudo Alves da Silva**

CPF: 100.841.004-78



Mauricio de Nassau  
de Santos



**CECOM**<sup>®</sup>

Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal



## DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Ao  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

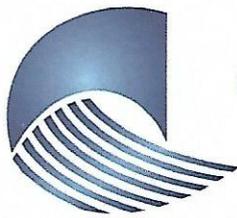
O signatário da presente, em nome da proponente **CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL - LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 07.197.088/0001-22, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru/PE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Rivaudo Alves da Silva**

CPF: 100.841.004-78

**CECOM**<sup>®</sup>

Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Caruaru/PE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Rivaudo Alves da Silva**

CPF: 100.841.004-78





Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP**, CNPJ Nº **07.197.088/0001-22** objetivando à prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme descrito no Projeto Básico, anexo I ao presente Processo Licitatório.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço praticado no mercado para execução de serviço similar.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante. (grifos nossos)

Da análise da referida proposta, podemos concluir que a escolha do executante se encontra plenamente justificada, à vista das condicionantes técnicas e legais já amplamente explicitadas na motivação anexa, cujo alegado encontra-se constituído, principalmente, pela singularidade do serviço - já devidamente estatuída pela Lei nº 14.039/2021 - e pela notória especialização da empresa e dos técnicos que a compõem caracterizados pela atipicidade do serviço proposto, além do acervo de material probante, anexo.

A motivação anexa traz, pormenorizadamente, as razões incontestes que ensejarão a licitude do pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, relacionados, inclusive, ao reprocessamento contábil de janeiro de 2021 ao presente mês de outubro de 2021.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

No que concerne à justificativa de preço do serviço, figura-se indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, teve o seu valor precificado mediante pesquisa de preços, inclusive no site TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado, sendo, portanto, o valor ora contratado o menor entre os pesquisados pela Câmara.

Demais disso, imperioso ressaltar que foram acostados ao presente processo, cotações e cópia de contratos de prestação de serviço similar, celebrados com outras Instituições Previdenciárias no Estado de Pernambuco, demonstrando-se haver compatibilidade da importância cobrada da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com os valores praticados no mercado.

Pelo exposto, resta translúcido que a instituição em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos a contratação em tela e viabiliza sua escolha para a celebração da avença objetivando à prestação de serviços contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

Assim sendo, conclui esta Comissão, elencados os dispositivos legais citados, que se justifica opção pela contratação direta objetivando prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade, Consultoria e Assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme descrito no Projeto Básico, anexo I ao presente Processo Licitatório.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Submetemos à apreciação e aprovação de Sua Senhoria o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), para análise e decisão no que couber.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 22 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Luane Joyce dos Santos*  
LUANE JOYCE DOS SANTOS  
Presidente

*Kelainne Danielle de Araújo e Souza*  
KELAINNE DANIELLE DE ARAÚJO E SOUZA  
Membro

*Maria Selma de Souza Lima*  
MARIA SELMA DE SOUZA  
Membro



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**01. INTRODUÇÃO**

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Vale ressaltar que a definição de projeto básico e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), na qualidade de contratante.

**02. OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme descrito neste Projeto Básico, Anexo I, ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**03. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 É consabido que as instituições públicas, mormente aquelas de pequeno porte, cujo quadro de funcionários é diminuto, como o nosso caso, não possuem estrutura técnico-funcional capaz de realizar todas as atividades administrativas, em especial aquelas de conotação especializada;

3.2 A condução da atividade contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), diante das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes;

3.3 Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do órgão, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

3.4. Ademais, torna-se indispensável a observância do atendimento às exigências legais pertinentes aos serviços contábeis da Câmara, devendo para tanto, exigir-se que os responsáveis pela prestação do serviço de assessoramento detenham qualificação específica e dinâmica, a fim de prestar o suporte técnico adequado e indispensável bom andamento e condução das atividades contratadas;

3.5. Logo, entende a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), através de sua autoridade competente, como indispensável o apoio técnico especializado sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico e na realidade fática da Câmara;

3.6. Destarte, esta Administração entende como indispensável a contratação sob comento, face às necessidades elencadas no presente Projeto Básico.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1- A Proposta de Preços deve conter os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- b) Indicar o valor unitário e total, do(s) item(ns) da proposta em algarismo, também por extenso, conforme planilha.
- c) Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc;
- d) Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- e) Indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- f) Data e assinatura do titular ou representante legal.

4.2. Para efeito elaboração da proposta de preços, considerar-se-á o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

4.2.1. Admite-se, também, parcela adicional de mesmo valor da mensalidade da Entidade, no mês de Elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA e LDO do Município e demais normas complementares pertinentes;

4.2.2. Caberá à empresa contratada o processamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Entidade a partir do mês de março/2021 ao mês de dezembro do corrente exercício de 2021.

4.3. Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O valor máximo admissível para contratação do objeto desta licitação está relacionado a seguir e corresponde a doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que totalizam o Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.5.1. O valor total da contratação descrito no subitem 4.5., precedente, corresponde efetivamente à Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade destinados ao da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Mensalidades correspondentes aos meses de março e dezembro de 2021	UND	10	4.000,00	40.000,00
02	Parcela relativa à elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara para o exercício de 2022 e Prestação de Contas 2021.	UND	02	4.000,00	8.000,00
<b>(QUARENTA E OITO MIL REAIS)</b>					<b>48.000,00</b>

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto desta licitação se dará por meio de Ordem de Serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), devidamente assinadas, nas quantidades e prazos.

a) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Assessoramento técnico e Consultoria para registro e controle contábil de todos os atos e fatos registrados no âmbito das finanças da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

II- Assessoria técnica especializada para elaboração dos Relatórios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

III- Assessoria para elaboração dos demonstrativos objetos dos ANEXOS das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

IV- Assessoria para escrituração do Livro Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução T.C. nº 08, de 07 de julho de 1992 e disposições da Instrução Normativa Nº01/92, de 07 de julho de 1992, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

V- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Diário Geral.



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

VIII- Assessoria para escrituração eletrônica, conferência, impressão e encadernação do Livro Razão da Contabilidade.

IX - Assessoria para escrituração do Caixa Geral de Tesouraria e das Contas Corrente Bancários, por meios manuais, mecânicos ou eletrônicos, conforme o caso.

X - Assessoria para elaboração do Boletim Diário de Tesouraria, incluindo as disponibilidades em espécie, em contas correntes e em contas vinculadas.

XI- Assessoria para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade.

XII- Assessoria para emissão de notas de empenho, processamento e pagamento de despesa pública, escrituração eletrônica e emissão de relatórios.

XIII- Assessoria para processamento de receita, escrituração eletrônica da arrecadação e emissão de relatórios.

XIV- A consultoria deverá ainda, disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), que comparecerem à sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.

XV- Orientar na elaboração e conferência dos documentos contábeis que são encaminhados, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante Resolução T.C. Nº 04/93, de 17.02.93, para efeito de controle dos atos das atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

XVI- A empresa contratada deverá disponibilizar profissional de seu quadro para visita quinzenal à Câmara, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas e prestar orientações adicionais, inclusive quanto a forma de arquivamento e organização das peças contábeis produzidas.

## **6. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração da Câmara de Vereadores.

6.2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração da Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

6.3 - O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.6 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

7.7 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

7.8 - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

01.031.1001.2026.0000 /339035

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;



Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**  
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- e) Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- g) Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- h) Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), fevereiro de 2021

  
**JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)